CONTRATO DO PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL CONSORCIADA Nº 009/ 2025

Pelo presente instrumento público de contrato de programa, que se firma nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais normas aplicáveis, assim como a Resolução n° 013/2025, de um lado, **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 18.192.260/0001-71, com sede administrativa localizada na Praça Magalhães Pinto, nº 68 – Centro, CEP: 38785-000, na cidade de Lagamar - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ALVES FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 287.829.096-87, doravante denominado **CONSORCIADO(A)**, e, de outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.107/2005, inscrita no CNPJ sob o n. 20.782.813/0001-98, com sede na Rua Aristides Memória, n. 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 034.826.756-86, doravante denominado CONSÓRCIO, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Programa, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão parcial da execução dos serviços públicos consorciado de assessoramento, acompanhamento e monitoramento ambiental da gestão compartilhada conforme regulamentado pela Resolução n° 013/2025 ao CONSÓRCIO, compreendendo:

I. Elaboração de RAS, RCA, PCA e outros estudos ambientais;
II. Produção de mapas temáticos (uso do solo, APPs, risco, geologia etc.);
III. Diagnóstico socioambiental municipal;
IV. Apoio à regularização de atividades perante a FEAM;
V. Instrução e enquadramento de processos de licenciamento ambiental;
VI. Emissão de certidões ambientais e pareceres técnicos;
VII. Atuação em denúncias, vistoria in loco e relatórios técnicos;

VIII. Execução de programas de educação ambiental, oficinas e campanhas;

IX. Apoio e elaboração de Pareceres jurídico na defesa de autuações ambientais;

X. Apoio à elaboração e atualização de políticas públicas ambientais;

XI. Participação em CODEMAs

XII. Suporte à gestão de unidades de conservação;

XIII. Análise de requerimentos de licenciamento ambiental;

XIV. Verificação da viabilidade técnica dos locais licenciáveis;

XV. Elaboração de pareceres para o Ministério Público;

XVI. Fiscalizações conjuntas com posterior parecer;

XVII. Parceria com URGA/IGAM para celeridade em outorgas e certidões;

XVIII. Parceria com o IEF para processos de intervenção/supressão de vegetação;

XIX. Contribuição e apoio ao preenchimento do ICMS Ecológico;

XX. Apoio e esclarecimento da regularização de cascalheiras junto a ANM;

XXI. Apoio na elaboração do Plano de Arborização Urbana;

XXII. Apoio na elaboração do Plano de Recuperação de Áreas degradadas em APP, RL, antigos processos minerários, dentre outros.

§ 1º. Eventual necessidade de realização de atividades extraordinárias, alheias ao escopo contratual ora estipulado, será objeto de avaliação conjunta entre as partes, com vistas à sua viabilização, observado, em qualquer hipótese, o interesse público. As execuções de tais atividades adicionais ficarão condicionadas à prévia pactuação, pelas partes, quanto à sua natureza, às condições de implementação e ao correspondente valor do custeio, o qual deverá ser formalmente ajustado antes do início de sua execução.

§ 2º. O contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A gestão será executada pelo CONSÓRCIO, por equipe composta de coordenador, engenheiros (ambiental/sanitário, agrônomo), advogado, estagiários e credenciamento de técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I. Encaminhar processos devidamente instruídos;

II. Manter Sistema Municipal de Informação Ambiental;

III. Manter Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV. Realizar fiscalizações locais;

V. Criar mapa de gestão ambiental;

VI. Notificar empreendimentos irregulares;

VII. Executar medidas de regularização;

VIII. Cumprir recomendações do CONSÓRCIO;

IX. Pagar pela execução mensal de atividades realizadas pelo CONSÓRCIO;

X. Formar comissão mista de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

I. Analisar e emitir pareceres técnicos;

II. Encaminhar relatórios semestrais;

III. Manter arquivos dos pareceres;

IV. Disponibilizar estrutura técnica adequada;

V. Prestar contas anuais;

VI. Assegurar qualidade dos serviços, ainda que terceirizados;

VII. Atender ao CONSORCIADO em caso de dúvidas técnicas;

VIII. Permitir fiscalização dos serviços;

IX. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), limitada ao quantitativo máximo de 02 (duas) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DO CONSORCIADO

I. Receber serviço adequado, eficiente e célere;

II. Ser esclarecido sobre os pareceres;

III. Receber relatórios e prestação de contas;

IV. Rescindir o contrato por desinteresse ou má execução;

V. Ser ressarcido em caso de erro técnico ou não prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS DO CONSÓRCIO

I. Receber processos e dados complementares;

II. Ser remunerado pelos serviços prestados;

III. Rescindir o contrato por inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E CUSTEIO

O CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO a quantia mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com a finalidade de custear a gestão cedida.

Pela gestão compartilhada ora contratada o CONSORCIADO pagará por meio de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal qual seja: 02.52.00.18.541.1801.2.017.3.3.90.39 Ficha 175.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente com base no IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSÓRCIO prestará contas anualmente dos valores recebidos, publicando os dados em seu site ou jornal regional.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, prorrogável por interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

São infrações, entre outras:

I. Acúmulo de processos sem parecer;
II. Pareceres incompletos ou inconsistentes;
III. Atrasos na prestação de informações;
IV. Inadimplência do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A parte infratora será notificada e poderá apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo o descumprimento, aplicar-se-á advertência, suspensão ou rescisão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto:

I. Por acordo entre as partes;

II. Por desinteresse do CONSORCIADO com aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

III. Por má prestação da gestão;

IV. Por inadimplência.

Parágrafo único. Nos casos de extinção unilateral previstos nos itens II, III e IV, aplicar-se-á multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo tal percentual ser ajustado mediante convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, com preferência à mediação pelo CEJUSC local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes reconhecem a legalidade e legitimidade do presente contrato, que foi analisado pelas assessorias jurídicas competentes.

Patos de Minas/MG, 04 de março de 2026.

JOSE ALVES FILHO:28782909687 Assinado de forma digital por JOSE ALVES FILHO:28782909687 Dados: 2026.03.04 14:48:29 -03'00'

JOSÉ ALVES FILHO
Município de Lagamar/MG

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA:03482675686 Assinado de forma digital por RHENYS DA SILVA CAMBRAIA:03482675686 Dados: 2026.03.04 16:24:21 -03'00'

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Consórcio Público CISPAR

Testemunha 1 – Nome e CPF:

Testemunha 2 – Nome e CPF: